



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ROSANGELA
DE FATIMA
MULLER
KRAEMER:3746
9754920

Assinado de forma
digital por ROSANGELA
DE FATIMA MULLER
KRAEMER:37469754920
Dados: 2021.12.07
09:17:33 -03'00'

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 139/2021 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 119/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **KRAFF INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.561.897/0001-89, com sede na Estrada Colônia Santa Leopoldina, s/nº, Km 01, Sala 01, Bairro Bom Sucesso, Cidade de Castro, Estado do Paraná, CEP 84165-710, Telefone (42) 3232-5225, e-mail: contabil2@kraemer.com.br, representada por sua administradora, Sr. Rosângela de Fátima Muller Kraemer, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 1.665.905-3 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 374.697.549-20, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 119/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para fornecer corretivo de solo (Calcário) do tipo calcítico. O produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018**, constantes no item 2.1 da cláusula segunda, de acordo com os lotes relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 119/2021, para os quais a **CONTRATADA** foi a vencedora no certame licitatório.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 119/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 129.980,20 (cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta reais e vinte centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	818	Toneladas	Corretivo de Solo (Calcário Calcítico) com as seguintes especificações: - Teor de CaO (Oxido de Cálcio) ≥ 35% - Teor de MgO (Oxido de Magnésio) ≥ 3,0% - PRNT ≥ 90% - Natureza Física: pó OBS: O produto deve ser entregue em lugar determinado pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município, o mesmo deve ser entregue descarregado (local único).	KRAEMER	158,90	129.980,20
Valor Total						129.980,20

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ROSANGELA DE FATIMA MULLER
 FATIMA MULLER
 KRAEMER:37469754920
 754920

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE FATIMA MULLER
 DE FATIMA MULLER
 KRAEMER:37469754920
 Dados: 2021.12.07 09:18:34 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
 CNPJ nº 76.205.665/0001-01
 Avenida Macali, nº 255 – Centro
 Marmeleiro – PR
 CEP: 85.615-000
 CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 139/2021
 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 119/2021 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1275	10.01	20.606 0027 2.047	3.3.90.30.31.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os insumos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, em uma única parcela, conforme as solicitações do Departamento de Agricultura e Abastecimento, localizado na Avenida Alvorada, nº 105, Bairro Alvorada, no Município de Marmeleiro, em locais indicados pelo Departamento, ou a Contratada, deverá entregar o insumo carregado nos caminhões de propriedade do Município, para que este realize as entregas de acordo com o cronograma do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

5.1.1 A empresa Contratada deverá descarregar o Calcário nos caminhões da Prefeitura, onde esses serão pesados para fins de conferência da quantidade entregue, se é a mesma que a solicitada.

5.2 As despesas com o transporte do produto será de responsabilidade da Contratada.

5.3 Na entrega do produto a Nota Fiscal deverá vir acompanhada de Laudo que comprove o Poder Relativo de Neutralização Total (PRNT), teor de CAO (óxido de cálcio) e o teor de MgO (óxido de magnésio), emitido por laboratório competente, que possua registro junto ao órgão de fiscalização.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ROSANGELA DE FATIMA MULLER
KRAEMER:37469754920
754920

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE FATIMA MULLER
KRAEMER:37469754920
Dados: 2021.12.07 09:19:10 -03'00'

5.4 Na entrega do produto, será realizado a conferência da pesagem em balança no local do depósito, caso haja divergência entre Nota Fiscal emitida pela Contratada, será solicitada a emissão de uma nova Nota Fiscal com a pesagem correta.

5.5 Registro do produto perante o Ministério da Agricultura, conforme Lei Ordinária 6.894 de 16 de dezembro de 1980.

5.6 O produto deverá estar seco e isento de impurezas e outros materiais estranhos, para manter suas características físico-químicas e aplicabilidade nas lavouras.

5.7 Em dias chuvosos, não serão realizadas as entregas do calcário em hipótese alguma.

5.8 É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marmeleiro fazer a entrega do produto ao beneficiário final, ou seja, o agricultor.

5.9 O produto, objeto desta licitação deverá ser entregue (sem ônus de entrega), parceladamente, conforme a necessidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em local a ser indicado, após a solicitação formal, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do instrumento contratual, onde serão verificadas: quantidade, marca ofertada, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.9.1 Os prazos de que tratam o item 5.9 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.10 O produto, objeto desta licitação, deverá ser entregue ou executado de acordo com as solicitações, **em período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de 15/02/2022**, data limite esta, justificada tecnicamente por abranger o período de entre safra do município, possibilitando assim tempo hábil para os agricultores executarem a aplicação do corretivo ao solo.

5.11 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.12 O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda, ou seja, até 28 de novembro de 2022, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.13 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA.

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.3.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.1 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato;

7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8 Responsabilizar-se pelo transporte do material até o local indicado no item 5.9;

7.9 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

7.10 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no instrumento contratual e autorização de compra, bem como estado de conservação dos produtos. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

7.11 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo 01 (um) dia** contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no equipamento/objeto, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL

ROSANGELA DE
FATIMA MULLER
KRAEMER:37469754920

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE FATIMA MULLER
KRAEMER:37469754920
Dados: 2021.12.07 09:19:38 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ROSANGELA DE
FATIMA MULLER
KRAEMER:37469754920

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE FATIMA MULLER
KRAEMER:37469754920
Dados: 2021.12.07 09:20:01 -03'00'

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Compra e Venda, o Engenheiro Agrônomo Laurês Francisco Cieslik, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ROSANGELA DE
FATIMA MULLER
KRAEMER:3746975
4920

Assinado de forma digital
por ROSANGELA DE FATIMA
MULLER
KRAEMER:37469754920
Dados: 2021.12.07 09:20:44
-03'00'

providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

9.3 Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.4 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 119/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

110

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 29 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

ROSANGELA DE
FATIMA MULLER
KRAEMER:37469754920

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE FATIMA MULLER
KRAEMER:37469754920
Dados: 2021.12.03 12:58:41 -03'00'

KRAFF INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI
Rosângela de Fátima Muller Kraemer
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

111

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2021
(Pregão Eletrônico Nº 119/2021 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: KRAFF INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI

OBJETO: contratação de empresa para fornecer corretivo de solo (Calcário) do tipo calcítico. O produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018.

VALOR TOTAL: de R\$ 129.980,20 (cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta reais e vinte centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de novembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de novembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de novembro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1123- 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2021 (Pregão Eletrônico Nº 117/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: KRAFF INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI

OBJETO: contratação de empresa para fornecer corretivo de solo (Calcário) do tipo calcítico. O produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018.

VALOR TOTAL: de R\$ 129.980,20 (cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta reais e vinte centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de novembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de novembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de novembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2021 (Vinculado ao Chamamento Público Nº 001/2021 – PMM – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CILIANE RIBEIRO DE LIMA

OBJETO: a contratação de profissionais da área de saúde técnicos (as) em enfermagem 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços junto ao Departamento de Saúde, de acordo com Chamamento Público nº 001/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 6.555,60 (seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de fevereiro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de dezembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 121/2021 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 097/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ANGELO MENIN

OBJETO ADITIVADO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo aos itens 01, 02, 03, 05, 06 e 07 do Lote 1.

VALOR TOTAL ADITIVADO: de R\$ 1.774,35 (um mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de dezembro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

